



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.199, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

“Dispõe sobre as medidas administrativas necessárias para redução, readequação e ajustamento das despesas aos limites da Receita Municipal e demais providências necessárias à recondução das finanças municipais aos padrões de normalidade”.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei estabelece medidas de contingenciamento de despesas no orçamento do município de Mariana – MG, aplicáveis ao primeiro quadrimestre do exercício financeiro de 2018, de maneira a adequar as finanças públicas aos padrões de normalidade.

Art. 2º. São prioritárias de pagamento as despesas consideradas essenciais ao funcionamento da máquina pública, em especial as prestações de natureza alimentar e fiscais, assim como custeio do sistema público de saúde, da rede municipal de ensino e dos programas sociais municipais.

Art. 3º. São passíveis de contingenciamento as despesas de caráter discricionário, as transferências voluntárias de recursos, subvenções e auxílios não compulsórios ou não previstos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º. A administração pública promoverá as readequações necessárias em sua folha de pagamento por meio de reforma administrativa e revisão dos cargos de contratação temporária para que se promova o devido contingenciamento de despesas.

§ 1º - A redução de despesas com cargos temporários será realizada por meio de contratação por processo seletivo que reflita as reais necessidades da administração pública.

§ 2º - A redução de despesas será realizada, ainda, por meio da contratação temporária de profissionais médicos mediante meios mais econômicos à administração pública.

Art. 5º. Igualmente, até o dia 30 de junho de 2018 fica suspensa a concessão de diárias de viagem aos servidores efetivos ou nomeados e a participação em simpósios, congressos ou eventos externos custeados ou subsidiados pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único – Para as viagens consideradas essenciais e inadiáveis o Secretário Municipal responsável fará justificativa do deslocamento, oportunidade em que será concedido ao servidor designado antecipação de numerário para custeio de despesas, que deverão ser comprovadas mediante prestação de contas.

Art. 6º. Fica suspensa a realização de eventos públicos, festas populares custeadas pelo Município e participação financeira do Município em promoções de terceiros, não previstos no Calendário Oficial de Eventos, salvo aqueles considerados imprescindíveis à economia local, mediante justificativa apresentada pelo Secretário Municipal responsável pela organização ou participação oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º. Fica o Executivo Municipal autorizado a adequar, por Decreto, o Calendário Oficial de Eventos, elencando como prioritários aqueles que merecerão apoio financeiro municipal, de acordo com a sua relevância para a economia local, as tradições culturais, o turismo ou a importância social do evento.

Art. 8º. O Executivo Municipal instituirá, por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta lei, programa de redução de despesas administrativas, objetivando a redução de despesas fixas com uniformes, telefones, energia elétrica, publicidade institucional, oferecimento de coffee break, locação de veículos, combustíveis e serviços de terceiros, visando obter eficiência e redução de tais custos em um mínimo de até 15% (quinze por cento) dos valores gastos no ano anterior.

Art. 9º. No prazo de 30 (trinta) dias a administração pública procederá a revisão dos contratos administrativos de serviços continuados e de alugueis, visando redução dos seus valores efetivos, a rescisão ou adequação à realidade financeira do município.

Art. 10. Em igual prazo a Secretaria Municipal de Fazenda apresentará programa de recuperação de receitas municipais em que inclua fiscalização dos estabelecimentos comerciais, abertura de ação fiscal para os contribuintes em débito com a fazenda pública e regularização de empreendimentos informais, construções irregulares e receitas sonegadas.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até o dia 30 de junho de 2018.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 20 de fevereiro de 2018.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal de Mariana